

“Institui o título de “Empresa Criança”, para as pessoas Jurídicas, e de “Amigo da Criança” para pessoas físicas que contribuïrem para a educação das crianças goianas.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2003.

“Institui o título de “Empresa Criança”,
para as pessoas jurídicas, e de “Amigo
da Criança” para pessoas físicas que
contribuïrem para a educação das
crianças goianas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o título de "Empresa Criança", para as pessoas jurídicas, e de "Amigo da Criança" para pessoas físicas que contribuïrem para a educação das crianças goianas adotando uma ou mais crianças das escolas da rede pública estadual do ensino médio ao fundamental.

§ 1º - As pessoas de que trata o *caput* deste artigo deverão procurar uma escola da rede pública estadual e fazer seu cadastro.

§ 2º - As pessoas que adotarem uma criança deverão contribuir, por no mínimo 01 (um) ano, da seguinte forma:

- a - doando materiais escolares, uniformes, lanches;
- b - contribuindo com o transporte;
- c - auxiliando no aprendizado através de aulas de reforço.

Art. 2º - Para os fins desta lei a palavra “adotar” limita-se às finalidades meramente escolares.

Art. 3º - O título será concedido em forma de diploma, constando o nome da empresa ou pessoa e citando a presente lei.

§1º- O título de que trata esta lei será concedido a cada dois anos às empresas ou pessoas que contribuïrem para a educação das crianças goianas.

§ 2º - Os critérios necessários à regulamentação para distribuição dos títulos deverão ser definidos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A empresa que possuir o título de "Empresa Criança" poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.

Parágrafo único - A critério do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser concedido o título de "Amigo da Criança" aos diretores da empresa colaboradora.

Art. 5º - A concessão dos títulos será feita de forma pública e solene, com divulgação na imprensa, sob a coordenação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

Parágrafo único - A divulgação de que trata o *caput* deste artigo será realizada às expensas da “empresa criança” ou do “amigo da criança”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM, DE DE 2003.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo informar a sociedade sobre as possibilidades de apoiar e ter um mecanismo de adotar, num sentido figurado da palavra, uma criança, a fim de implementar políticas que visem assegurar educação às mesmas, especialmente aquelas provenientes de famílias de baixa renda.

A distinção com títulos "Empresa Criança" e "Amigo da Criança" tem a intenção de divulgar a necessidade de estarmos apoiando e incentivando as crianças a permanecerem nas escolas e, é também, uma forma de demonstrarmos a necessidade da população goiana ajudar a assegurar direitos sociais garantidos constitucionalmente no art. 6º, não deixando esta árdua tarefa apenas para os entes de direito público.

Há mister que a sociedade civil se una e tenha como objetivos aqueles que são fundamentais da República Federativa do Brasil, qual seja: construir uma sociedade livre, justa e solidária bem como reduzir as desigualdades sociais.

Quadro que só conseguiremos atingir quando houver um elo entre sociedade-governo-sociedade e assim, todos se empenharem num mesmo fim, o de diminuir ou, até mesmo, acabar com as mazelas da nossa sociedade, e o passo inicial é, certamente, pela educação.

Ocorre que, infelizmente, muitas das nossas crianças não podem optar por freqüentar as salas de aulas e tentar mudar o rumo de suas histórias, tenham, muita das vezes, que trabalhar para o sustento de seus lares e acabam deixando para um segundo plano a escola.

O governo vem tentando fazer sua parte nesta parceria entre estado -sociedade, criou bolsas universitárias, bolsa escola, entre outros tantos programas que diariamente são veiculados na imprensa.

Está na hora da população goiana se sensibilizar e fazer justiça social, integrando o pólo ativo desta parceria contribuindo para a educação do futuro do nosso estado.

É justamente nesse sentido que propomos o presente projeto de lei que por todos os fundamentos acima expostos, merece acolhida dos nobres pares desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES EM , DE DE 2003.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual